



**MENSAGEM N AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS E,  
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011/2017, de 05 de dezembro de 2017, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faro – Pará para o Exercício de 2018".

A presente Lei Orçamentária Anual, incluindo a Seguridade Social que abrange os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que desenvolvam ações na área de saúde, previdência e assistência social.

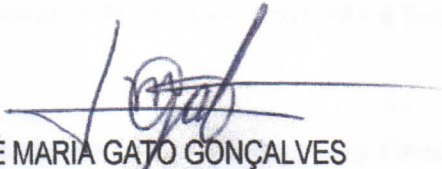
O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 27.809.900,00 (Vinte e Sete Milhões, Oitocentos e Nove Mil e Novecentos Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Senhores Vereadores, essa é a nossa Receita para trabalharmos no Exercício de 2018, acredita-se que as demais receitas por Unidade Orçamentária possa conduzir as expectativas para continuação e ampliação dos projetos e ações já desenvolvidos por secretaria, levando-se em conta a realidade orçamentária que é a principal perspectiva para atingirmos as principais metas de políticas públicas em benefício da coletividade farense.

Assim, sendo solicitamos a compreensão por parte de Vossas Excelências, para que possamos continuar com as metas administrativas de desenvolvimento do Município de Faro. Chamar a atenção para as expectativas de apreciação e aprovação do mencionado Projeto de Lei acima, que ao ser aquiescido dará oportunidade de trabalho direto e indireto. Outros projetos darão suporte para a adequação do incluso Orçamento da Seguridade Social, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2018.

Nesta Propositura está assegurada a magnitude do vetor orçamentário para distribuição financeira incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO CARGO DE PREFEITO EM EXERCÍCIO, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Câmara Municipal de Faro**  
Recebi o documento  
em 05/12/2017

05/12/2017

11:25 h  
Bivaldina Costa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 0011/2017 – GP/PMF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ: 23.041.569/0001-09

**APROVADO**

EM: 15/12/2017

PRESIDENTE:

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FARO – PARÁ. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

*Francisco Paulo*

O Senhor JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Faro em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

LEI

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faro para o Exercício de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2018, estimam a Receita em R\$ 27.809.900,00 (Vinte e Sete Milhões, Oitocentos e Nove Mil e Novecentos Reais) e fixa a Despesa em igual o valor.

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 20.299.300,00 (Vinte Milhões Duzentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 7.510.600,00 (Sete Milhões Quinhentos e Dez Mil e Seiscentos Reais).

*J. Gato*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Contribuições Sociais, das transferências Intergovernamentais e de outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1.1	RECEITAS CORRENTES	27.412.600,00
1.1.1	Impostos, taxas e contribuições de melhor	1.045.300,00
1.1.2	Receita Patrimonial	78.600,00
1.1.3	Receita de Serviços	3.100,00
1.1.4	Transferências Correntes	26.249.800,00
1.1.5	Outras Receitas Correntes	26.300,00
2.1	RECEITAS DE CAPITAL	2.962.900,00
2.1.1	Receita Agropecuária	9.500,00
2.1.2	Deduções de Receita	-2.565.600,00
2.1.3	Deduções do FUNDEBB	-2.565.600,00
	TOTAL	27.809.900,00

**Art. 6º** - A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Será realizada conforme discriminação e estabelecida nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I – DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1. ORÇAMENTO FISCAL.**

01	LEGISLATIVA	971.640,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.312.340,00
09	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.134.020,00
12	SAÚDE	6.376.580,00
13	EDUCAÇÃO	10.274.040,00
15	CULTURA	269.400,00
16	URBANISMO	1.918.980,00
17	SANEAMENTO	378.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	47.580,00
20	AGRICULTURA	855.080,00
25	COMUNICAÇÕES	14.400,00
26	ENERGIA	150.000,00
27	TRANSPORTE	110.000,00
28	DESPORTO E LAZER	441.840,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	556.000,00
	TOTAL GERAL	27.809.900,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**II – DESPESA POR ÓRGÃOS**

**1. ORÇAMENTO**

OPERAÇÕES ESPECIAIS	556.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	971.640,00
GABINETE DO PREFEITO (A)	618.360,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	67.100,00
ASSESSORIA TÉCNICA	207.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.130.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	482.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.274.040,00
SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO	141.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	3.948.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	855.080,00
SEC. MUN. DE SER. URBANOS E MEIO AMBIENTE	777.580,00
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.134.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.376.580,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS	269.400,00
TOTAL GERAL	27.809.900,00

**2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

PODER EXECUTIVO	
-SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	----
-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	.....
-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	.....
TOTAL	.....

TOTAL GERAL.....	R\$ 27.809.900,00
------------------	-------------------





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PREFEITA**

**3. TOTAL DO ORÇAMENTO POR CATEGORIA**

3.1	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 20.299.300,00
3.2	TOTAL DO ORÇAMEN. DA SEGURIDADE SICIAL	R\$ 7.510.600,00
	TOTAL GERAL	R\$ 27.809.900,00

**Art. 7º** - Os recursos da reserva da Contingência serão destinados ao atendimento de Riscos Fiscais, representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais e para as despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§1º. A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por Ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento especificado neste artigo.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto e atividade.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, poderá, desde que com autorização do Poder Legislativo, abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Projetada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do Exercício;

II – O superávit financeiro do exercício anterior;

III – As anulações de dotações.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e Despesa, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no Art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 1001/2000).

§2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênio não previstos nos orçamentos da Receita ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do (a) Poder Executivo Municipal, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especial, de projetos e atividades.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11** – Durante o Exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas, desde que tenha autorização do Poder Legislativo.

**Art. 12** – Este Projeto de Lei, caso aprovado pelo Legislativo Municipal, entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2018**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal em Exercício